Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 31/07/2006
Presidente

INDICAÇÃO Nº 025 / 2006.

Exmo Sr.
Vereador José da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo subscritos, devidamente amparados no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, vêm respeitosamente solicitar, que seja encaminhada ao Exmo Sr. Eloi João Zanella, Prefeito Municipal para análise, e viabilidade de implantação a presente INDICAÇÃO que **Autoriza o Poder Executivo a Desconstituir o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras Providências.**

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 31/07/06
Secretaria Geral

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo – PP

ERNANI M.COELHO MELLO
Vereador Bancada - PDT

Maria I. S. Ciola

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Remetemos para apreciação do Plenário, Projeto de Lei Indicativo, para ser remetido ao Executivo Municipal, buscando-se seja transformado em Projeto de Lei, com origem no Poder Executivo e que tem por objetivo solução expressamente grave, e que põe em risco a já precária situação de inúmeras Famílias de nosso Município.

Fomos procurados na Câmara Municipal por diversas Famílias, cuja renda não atinge 1 ½ salário mínimo, preocupados por terem seus imóveis penhorados e alguns com leilão marcado.

Procuramos a Procuradoria do Município, onde nos informamos da situação e nos preocupou a imposição legal decorrente da Lei Complementar 116, que impõe ao Município que cobre os seus Créditos, independentemente da situação em que se encontra o devedor, sob pena de responsabilidade e pagamento aos cofres Públicos pelos agentes que não tomaram a iniciativa da Cobrança. Por outro lado, a Lei Federal nº 8009/90, que protege de penhora o imóvel residencial da entidade Familiar, não sendo protegido os imóveis que sofrem execução por IPTU, taxas e contribuições devidos em função do imóvel Familiar.

Esta revisão, por decorrência também impõe que o Município penhore e se não houver pagamento solicite o leilão do imóvel.

Diante das explicações recebidas do Procurador do Município nos propomos , o que fazemos através do presente, a elaborar Projeto de Lei Sugestão, que tem como objetivo proteger as Famílias nas condições descritas, criando-se as condições de solução do problema, sem comprometimento da Autoridade Municipal, que tem a responsabilidade de cobrar os háveres do Erário Municipal.

Com relação à compensação pelas isenções do presente, entendemos já ter havido em 2006 um aumento significativo da base de cálculo do IPTU, em relação a 2005, e neste ano mesmo poderá ser revista à planta de valores em pontos isolados onde as Obras Públicas tem valorizados os Imóveis.

Por isso, o Município se entender correto o Projeto, tomará as providências necessárias para as Isenções.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo – PP

ERNANI M. COELHO MELLO
Vereador Bancada - PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a Desconstituir o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras Providências.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a desconstituir o lançamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), taxa de serviço, coleta, transporte, tratamento de resíduos sólidos, coleta de lixo, taxa de serviços de Bombeiros, taxa de segurança de sinistro lançadas sobre o Imóvel de até 360 mt² (Trezentos e Sessenta Metros Quadrados), cujo proprietário apresente as seguintes condições:

I – que o Imóvel não tenha mais que 360 mt²;
II – que a Família não tenha outro Imóvel;
III – que o Imóvel seja utilizado exclusivamente para moradia da Família;
IV – que a Família não tenha renda global superior a 1 ½ (um e meio) Salário Mínimo.

Art. 2° - Os contribuintes para auferirem o benefício, deverão apresentar:

I – Requerimento solicitando a Isenção, com os seguintes elementos:
a – Escritura da área se possuidor do domínio;
b – Indicação do Imóvel e suas dimensões, se posseiro;
c – Relação de todos os membros da Família com a respectiva idade;
d – Indicação de onde cada componente familiar trabalha e o respectivo salário;
e – Se os componentes familiares não trabalham, indicar com o que sobrevivem.

Art. 3° - O requerimento será analisado pela Comissão instituída de conformidade ao artigo 188 da Lei Municipal nº 3694/2003, que emitirá parecer circunstanciado pelo deferimento ou não, analisando a documentação apresentada.

§ 1º - A Isenção será concedida pelo Secretário Municipal da Fazenda, que se entender necessário solicitará diligências, inclusive levantamentos por Assistente Social do Município.

§ 2º - Do indeferimento pelo Secretário, o requerente poderá solicitar reconsideração ao Sr. Secretário ou, recurso do pedido ao Sr. Prefeito ou ao Agente por ele indicado para deliberar sobre o recurso.

Art. 4° - Caso a Família tenha renda superior a 1 ½ Salário Mínimo e porem inferior a 2 ½ e estiver passando por vulnerabilidade social momentânea , o Processo será remetido a Assistência.

Social do Município que emitirá laudo circunstanciado, especificando em quantas parcelas será o débito, quitado, o valor mensal do mesmo e o início do pagamento.

Parágrafo Único – Os valores mensais, prazos e início do pagamento serão fruto de parcelamento e consolidação Administrativa.

Art. 5° - Os débitos em execução fiscal poderão sofrer a mesma Isenção, preenchidos os requisitos previstos na presente Lei.

§ 1° - Antes da Solicitação da Extinção do Processo, o devedor deverá acertar junto ao Fórum o pagamento dos Custos Processuais e Honorários.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2006.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Líder de Governo – PP

ERNANI M. COELHO MELLO
Vereador Bancada - PDT